



CIRCULAR N. 183/CGJ DE 22 DE AGOSTO DE 2014

OFÍCIO N. 139/2014 DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE). NOVA TRAMITAÇÃO DE REQUISIÇÃO PARA TRASLADOS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. Autos n. 0011655-81.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e aos chefes de cartório, ambos com atuação na área da infância e juventude, e aos oficiais da infância e juventude fotocópia dos sobreditos autos para ciência, em razão da designação da servidora Solange Ribeiro da Silva como Coordenadora da Central de Traslados do DEASE, setor competente para atender as requisições judiciais relacionadas às audiências realizadas nas comarcas do Estado que envolvam os adolescentes em conflito com a lei, através do telefone (48) 2107-2991 e do correio eletrônico setordetraslado@dease.sc.gov.br.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Ofício nº 139/2014

Florianópolis, 30 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor,

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente, para informar vossa Excelência que este Departamento de Administração Socioeducativa, no sentido de aperfeiçoar os serviços prestados por esta Diretoria, na busca de um atendimento de maior qualidade e celeridade por meio da portaria nº 006/GAB/DEASE/SJC, de 24 de junho de 2014, do Diário oficial de Santa Catarina nº 19843, página 07, resolve designar a servidora Solange Ribeiro da Silva, matrícula nº 658.184-6-01, como Coordenadora da Central de Traslados do DEASE, conforme documentação anexa.

Informamos que esta central destina-se ao atendimento das requisições judiciais quanto às audiências realizadas nas Comarcas do Estado, que envolvam os adolescentes em conflito com a Lei.

Entretanto, solicitamos o auxílio de cossa assessoria em repassar essas informações às Comarcas da Infância e Juventude do Estado, no que diz respeito à nova tramitação de requisição para traslados de adolescentes que ocorrerá através do contato: (048) 2107-2991 e pelo endereço eletrônico setordetraslado@dease.sc.gov.br.

Certo de vossa colaboração e apoio. Antecipamos agradecimentos.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

ROBERTO AUGUSTO CARVALHO LAJUS
Diretor de Administração Socioeducativa

Exmo. Sr.

ALEXANDRE KARAWASA TAKASCHIMA

Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Nesta

SJC-DEASE SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO

Rua Vitor Meirelles, 53 – Centro - 88.440 - 010 – FLORIANÓPOLIS – SC - Fones: (48) 2107-2974 (fax) 2107-2923

E-mail: gabinete@sjc.sc.gov.br

000000 17-01 5107-2991-01 011/011 21 2107-2991



Autos nº 0011655-81.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE e outros, Solange Ribeiro da Silva

INFÂNCIA E JUVENTUDE. OFÍCIO Nº 139/2014 DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA (DEASE). CENTRAL DE TRASLADOS. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR. ARQUIVAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente enviado pelo diretor de administração socioeducativa, senhor Roberto Augusto Carvalho Lajus, requerendo auxílio no repasse de informações às comarcas com competência para a infância e juventude, no que se refere à nova tramitação de requisição para traslados de adolescentes em conflito com a lei.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relato do essencial.

Com efeito, o ofício nº 139/2014, de 30 de junho de 2014, subscrito pelo senhor Roberto Augusto Carvalho Lajus, diretor do Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE, noticia que, visando aperfeiçoar os



serviços prestados por tal instituição, por intermédio da Portaria n° 006/GAB/DEASE/SJC, de 24 de junho de 2014, foi designada a servidora Solange Ribeiro da Silva, matrícula n° 658.184-6-01, como coordenadora da central de traslados, consoante se infere do documento de fl. 02.

Continua o operoso diretor, preconizando que *"[...] esta central destina-se ao atendimento das requisições judiciais quanto às audiências realizadas nas Comarcas do Estado, que envolvam os adolescentes em conflito com a Lei"*.

Ao final, sustenta que necessita de auxílio para o repasse de informações às comarcas com competência para a infância e juventude, no que se refere à nova tramitação de requisição para traslados de adolescentes em conflito com a lei, destacando-as: **a) contato via telefone: (048) 2107-2991; e b) contato via endereço eletrônico: setordetraslado@dease.sc.gov.br.**

Sob esse prisma, com o desiderato de atender à solicitação em exame e considerando que a Portaria n° 006/GAB/DEASE/SJC, passou a vigorar na data da sua publicação, ou seja, em 25 de junho de 2014 (fl. 02), recomendável a expedição de Circular aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, e oficiais da infância e juventude, no sentido de observarem o teor do ato em apreço.

Nesse segmento, estar-se-á garantindo aos adolescentes a perfeita exegese da lei menorista, qual seja, a proteção integral, constitucionalmente prevista:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente não destoa:



É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Sobre o assunto, Cury, Garrido & Marçura anotam:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento¹.

Com tais considerações, acredita-se que se auxiliará na otimização da atuação judicial nessa seara.

Exauridos os mandamentos concernentes a este feito, o arquivamento deste desvela-se inarredável.

À luz do exposto, **opino**:

a) pela expedição de Circular, destinada aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, e oficiais da infância e juventude, com cópia dos autos, para ciência;

b) pela remessa de cópia dos autos à CEIJ, para ciência;

c) após, pelo arquivamento dos presentes autos digitais.

¹ CURY, GARRIDO & MARÇURA. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. p. 19.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Este é o parecer que submeto à elevada apreciação de
Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor/Núcleo V**



Autos nº 0011655-81.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente/Interessado: Departamento de Administração Socioeducativa - DEASE e outros, Solange Ribeiro da Silva

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima;

2. Expeça-se Circular, com cópia dos autos, destinada aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, e oficiais da infância e juventude, para ciência.

3. Remeta-se cópia dos presentes autos à CEIJ, por meio eletrônico, para ciência.

4. Após, archive-se o feito.

Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**

Corregedor-Geral da Justiça